



CONTRATO Nº 009/2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - O Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ do MF nº 45.749.819/0001-94, com sede à Rua Victor Meirelles, nº 89, Centro, Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, e CORREA & CORREA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.496.361/0001-24, localizada em Tambaú/SP a Rua Silva pinto, nº 406, doravante denominada **Permissionária**, representada pelo Sr. Irani Aparecido Correa, R.G. n.º 32600904-8 e CPF n.º 185282598-70.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Termo de Permissão de Uso obedece aos termos do Edital de Concorrência n.º 001/2017 e da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso do Parque Turístico Municipal (Clube de Campo), a título precário, para exploração comercial durante o período de carnaval, de 25 a 27 de fevereiro de 2017, conforme especifica o Edital de Concorrência n.º 001/2017, o Termo de Referência e a Proposta da Permissionária, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - A permissionária também deverá disponibilizar para o Carnaval de 2017:

3.2.1 – **TENDAS**: No mínimo 6 (seis) tendas 10 x 10 m, com pé direto de 4,00 m de altura e 30x30 m de diâmetro, com calhas treliçadas e galvanizadas cobertas com lonas brancas antichamas.

3.2.2 – **FECHAMENTO LINEAR EM PLACAS METÁLICAS**: No mínimo 200,00 m² de fechamento linear em placas metálicas, medindo 2,50 m de largura por 2,20 m altura, para aberturas laterais e área de refúgio.

3.2.3 – **ESTACIONAMENTO**: Estrutura para exploração do estacionamento no recinto do evento, devendo conter:

- no mínimo duas pessoas para venda de ingressos;
- no mínimo quatro controladores de entrada e saída de veículos;
- no mínimo seis seguranças para área de estacionamento dos veículos;

3.2.4 – **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**: Estrutura para Praça de Alimentação com, no máximo, 05 (cinco) barracas, devidamente montadas e equipadas para a venda de alimentos e bebidas, como salgados, lanches, cachorro-quente, crepes, pasteis, pizza e bebidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência n.º 001/2017, destina-se à exploração comercial no período de 25 a 27 de fevereiro de 2017 (Carnaval 2017), segundo as disposições do Termo de Referência que integra o ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Permissionária pagará, a título de preço público, o valor de **R\$ 2.350,00** (Dois mil trezentos e cinqüenta reais), ofertado segundo as condições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Rua Victor Meirelles, 89 – Tel. (19) 3582-9000- CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual 621.077.300.116
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br



A Permissão vigorará para o período de 25 a 27 de fevereiro de 2017, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 - Além dos encargos e obrigações previstos no Edital de Concorrência n.º 001/2017 e no Termo de Referência, que o integra, a Permissionária se obriga a:

7.1.1 - apresentar, à Administração Municipal, quando lhe for exigido, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes das atividades desenvolvidas no imóvel;

7.1.2 - promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

7.1.3 - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas;

7.1.4 - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal;

7.1.5 - a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.6 - providenciar, em relação às estruturas especificadas na Cláusula Terceira, os seguintes documentos, na forma prevista em Lei: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Laudo Técnico de Inflamabilidade e Memorial de Cálculo da Estrutura Montada.

7.1.7 - Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

7.1.8- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

7.1.9- Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do Carnaval 2017;

7.1.10- Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente ao Município, devendo ser retirado o lixo diariamente;

7.1.11- Responsabilizar-se por toda a estrutura necessária à realização do carnaval, conservando-a limpa e em condições de uso pela população;

7.1.12- Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal que estejam sob sua responsabilidade;

7.1.13- Cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

7.1.14- Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, perante as autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para realização do carnaval, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a tais normas;

7.1.15- Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura;

7.1.16- Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por agentes públicos para tanto designados;

7.1.17- Manter durante a vigência da permissão outorgada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada;

7.1.18- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos aos participantes do carnaval, cabendo-lhe indenizar a qualquer adquirente por danos causados;

7.1.19- Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que na área de realização do carnaval;



7.1.20- Comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.21- Manter, durante a vigência da permissão de uso do bem, um preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la sempre que for necessário;

7.2 - Sem a prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

8.1 – A Permissionária se responsabiliza, em decorrência das atividades desenvolvidas, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

8.3 - Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

8.4 - Não poderá ser fornecida ou vendida, pela permissionária, bebida alcóolica para menor de 18 anos.

8.5 - A Permissionária será responsável por eventuais danos, furtos ou quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer com os veículos estacionados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

9.1 - A Prefeitura Municipal obriga-se a:

9.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a Permissionária possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos;

9.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, previstas neste documento e também no ato convocatório e seus anexos;

9.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades exercidas pela Permissionária, na forma do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93;

9.1.4 - Notificar a Permissionária, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 - Zelar para que durante toda a vigência da permissão de uso do bem sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Permissionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 - Tornar disponível o fornecimento de energia elétrica e água potável para o desempenho das atividades inerentes à finalidade do objeto da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal fornecerá, para realização do evento, os shows artísticos, serviços de segurança e serviços de sonorização e iluminação para os shows. Também serão providenciados pela Prefeitura Municipal o recolhimento dos Direitos Autorais (ECAD) e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A. V. C. B.), documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



12.2 - A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

12.3 - Aplicam-se ao presente termo, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 2.581, de 07 de Maio de 2015 (Anexo IX deste Edital), desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de Maio de 2015.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Permissionária, segundo a extensão da falta praticada, as sanções previstas no Decreto n.º 2.581, de 07 de maio de 2015.

12.5 - A aplicação de penalidades previstas na lei não afasta a possibilidade de rescisão da permissão de uso nem a indenização por perdas e danos devida pela Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Permissionária para com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS COMPLEMENTOS

A PERMISSIONÁRIA apresentou, para a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, os documentos a seguir relacionados:

- A) Termo de Ciência e Notificação;
- B) Comprovante de recolhimento da guia no valor de R\$ 2.350,00 expedida pelo Departamento de Finanças desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo de Permissão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 14 de fevereiro de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CORREA & CORREA LOCACÕES E EVENTOS LTDA ME
Irani Aparecido Correa

Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

Nome: Ana Carolina Filla de Mello
RG: 30.875.276-1